



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ATA N.º 1 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 10/11/2025

Iniciada às 17H00 e encerrada às 19H00

Aprovada em 17/11/2025 e publicitada através do Edital n.º 371/2025

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. Intervenção da Senhora Presidente
2. Intervenção dos Senhores Vereadores

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra
2. Delegação de Competências da Câmara Municipal na sua Presidente
3. Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual
4. Designação dos representantes do Município nas entidades participadas, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

II. FINANCEIRO

1. DF-DCR - Situação Financeira – Conhecimento
2. DF-GCOF – Alteração ao Orçamento n.º 23 e às Grandes Opções do Plano (GOP) (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 26/2025)
3. DF-GCOF – Alteração Modificativa/Revisão ao Orçamento n.º 4 de 2025 – Modificação aos Documentos Previsionais n.º 27

III. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1. DMTT-DGPRT – “Passe gratuito para jovens” – Portaria n.º 7-A de 2024, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro – Adiantamento de verbas aos SMTUC – Ratificação
2. DMTT-DGPRT – Incentiva +TP – Proposta de transferência para os SMTUC – Verbas referentes ao 3.º trimestre de 2025 – Ratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. DMTT-DGPRT – Incentiva +TP – Obrigações de Serviço Público referentes a setembro de 2025 – Proposta de transferência para os SMTUC – Ratificação

IV. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

1. DEP-DIEP – Empreitada “Coimbra Acessível – Envolvente ao Estádio Cidade de Coimbra” – Proposta de pronúncia sobre lista de erros e omissões apresentada no âmbito do concurso – Ratificação

V. EMPRESAS MUNICIPAIS

1. AC, Águas de Coimbra, E.M. – Relatório Económico-Financeiro do 1.º Semestre de 2025 – Conhecimento

A reunião contou com a presença de:

Presidente: Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão
Vereadores: Ricardo Manuel Garrido Lino
Pedro Miguel Felizardo Antunes
Maria Margarida Monteiro Mendes Silva
Luís Manuel Francisco Filipe
Francisco José de Baptista Veiga
Ana Maria César Bastos Silva
João Francisco Monteiro de Lencastre Campos
Celso Filipe Monteiro Ferreira
Margarida Tenente dos Santos Pocinho
Maria Irene Godinho Ferreira Lencastre de Campos Portugal



A reunião foi presidida pela Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, Secretariada pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, Manuel Gilberto Mendes Lopes, coadjuvado pelos Técnicos Superiores, Pedro Luis Figueiredo Cardoso e Carla Patrícia de Oliveira Silveira.

Verificou-se a ausência do Senhor Vereador José Manuel Silva, por motivo de férias, oportunamente substituído por Margarida Tenente dos Santos Pocinho, tendo o Executivo deliberado justificar a respetiva falta.

A Senhora Vereadora **Margarida Tenente dos Santos Pocinho** prestou o seguinte juramento em virtude de se encontrar a exercer funções pela primeira vez: *“Afirmo, solenemente, por minha honra, que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que, como Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra, decorrem da Lei e do meu estatuto de eleito local.”*

A Senhora Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção da Senhora Presidente

1. Saudação inicial

A Senhora Presidente deu início à primeira reunião da Câmara Municipal de Coimbra, declarando aberta a mesma, proferindo a intervenção abaixo transcrita:

“Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à primeira reunião da Câmara Municipal de Coimbra composta pelo executivo aqui presente resultante das eleições do passado dia doze de outubro e, portanto, dou as boas-vindas a todos. Hoje iniciamos um novo ciclo correspondente ao quadriénio de 2025/2029, agradecer a presença de todos e reafirmar o meu e o nosso compromisso com um mandato de transparência, compromisso e trabalho conjunto, obviamente em prol de todos os conimbricenses que vamos envolver de modo ativo, participativo e continuado nas nossas escolhas e na nossa governação.

A primeira palavra é de saudação aos eleitos, desejando um trabalho profícuo a bem de todos. A todos também a minha gratidão. Estou certa de que saberemos honrar o nosso compromisso, de tudo fazer para contribuir para o futuro da nossa Coimbra, do nosso Concelho, da nossa cidade e da nossa região. Aproveito ainda para cumprimentar todos os membros do executivo anterior que cessaram funções pelo trabalho realizado, em prol de Coimbra e dos conimbricenses.

Também quero cumprimentar os funcionários desta Câmara que tornaram possível a realização desta reunião a tão breve distância de posse, ocorrida no passado dia quatro de novembro. Portanto, obrigada a todos mais uma vez.

Também saúdo a presença e o interesse dos Senhores jornalistas, presentes na sessão, bem como do público que, ou presencialmente ou por via de transmissão online da reunião que está a ser feita, nos acompanham nesta primeira reunião.”

Intervenção dos Senhores Vereadores

Intervenção do Senhor Vereador Francisco Veiga

1. Saudação inicial

“Em primeiro lugar, cumprimentar este novo Executivo, desde logo a Senhora Presidente, todos os Vereadores eleitos e que fazem parte do Executivo, desejar-lhe um trabalho profícuo nos próximos quatro anos. Eu estarei aqui não para lhe complicar a vida, estarei aqui sempre do lado da cidade de Coimbra e, isso pode contar comigo. Mas, também pode contar que não estou aqui para passar cheques em branco a ninguém. Essa é de facto a certeza. O meu partido continua a ser o PSD, mas no contexto Autárquico, o meu partido é Coimbra. Esta é a primeira intervenção que gostaria de fazer e desejar a toda a equipa, quer os Assessores, quer o Senhor Chefe de Gabinete, que me parece óbvio e oportuno, bom trabalho.

Outra questão, não tão relevante assim: eu gostaria de saber qual foi o critério, embora a companhia que está aqui à minha esquerda seja muito simpática - conheço e tenho uma excelente opinião do Dr. Luís Filipe como técnico, eu penso que estou um bocadinho deslocado e deslocalizado e, portanto, colocaria à consideração da Senhora Presidente essa questão. É que nós, a bancada dos Juntos Somos Coimbra, faz todo o sentido que fiquemos juntos, não para lhe fazer uma frente, porque isto não vai acontecer. Se a Senhora Presidente disser que quer o nosso apoio, só não o terá se não o fizer. Portanto aquilo que lhe pedia é que nos ajustasse na próxima reunião. Não é que eu me sinta mal aqui deste lado, aliás eu estou à direita, eu sou um homem da direita, até nem me incomoda muito isso, já agora gostaria de ter o sabor do lado esquerdo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Em resposta ao Senhor Vereador Francisco Veiga, a Senhora **Presidente**, respondeu que não esteve na organização da sala, mas que iria proceder em conformidade. Acrescentou ainda que o Dr. Luís Filipe, para além de técnico, também era dirigente.

A Senhora **Vereadora Maria Lencastre** interveio, dizendo que não se importava de trocar imediatamente de lugar com o Senhor Vereador Francisco Veiga, ao que a Senhora **Presidente** respondeu que tomava nota, mas que iriam decidir isso na próxima reunião e que hoje manteriam a disposição da sala. Agradeceu as palavras iniciais do Senhor Vereador Francisco Veiga.

Intervenção da Senhora Vereadora Ana Bastos

1. Saudação inicial

“Muito boa tarde a todos e a todas. A todos os presentes, aos que assistem à distância, Senhora Presidente, Senhores Vereadores, comunicação social, funcionários.

Eu queria, à semelhança do meu colega Vereador Francisco Veiga, desejar um bom mandato a todos. Este é um momento que marca, como disse a Senhora Presidente, e eu concordo e reitero, um novo ciclo de trabalho dedicado, responsável e acima de tudo verdadeiramente comprometido com aquilo que é o futuro do Concelho de Coimbra. Este é também um tempo de esperança, mas eu gostaria de reiterar mais uma vez as palavras do meu colega, é de grande exigência. Portanto, eu espero muito honestamente que este mandato seja pautado por princípios de diálogo e transparência, de cooperação e essencialmente de respeito institucional. E é isso que gostaria aqui muito de pedir. Da minha parte, como já disse, podem contar com uma oposição muito crítica, muito dialogante, muito atenta, naturalmente, foi para isso que fomos eleitos, mas sempre construtiva. Esta é a forma com que eu sempre encarei esta função e assim continuarei a encarar. Exercerei esta função com muita serenidade, embora com muita firmeza e, acima de tudo, com espírito de missão e, espero honestamente que este mandato consiga manter o ritmo que já foi estabelecido por nós previamente, como é do conhecimento geral e aliás vem devidamente pautado no anuário Municipal. No anuário financeiro dos Municípios Portugueses de 2024 houve um grande crescimento de atividades económicas no Concelho de Coimbra e que se repete e mantém em 2025, não só na área das atividades económicas, mas também muito por fruto do trabalho desenvolvido no Departamento de Gestão Urbanística e, portanto, eu ficaria muito triste se agora este ritmo não se mantivesse ou não fosse superado. Portanto este é o desafio que aqui vos lanço, que é manterem este ritmo de crescimento do Concelho, ao qual já habituámos a nossa população e preferencialmente que o superem, mas no mínimo que o mantenham. Gostaria também de aqui solicitar, porque eu sei que vai ser um mandato difícil, não sei se toda a gente tem consciência disso. Este próximo mandato vai ser muito difícil, temos dossiers para tratar, para concluir, mas alguns até ficaram praticamente concluídos, outros em via de conclusão, mas que não são de decisão difícil. Refiro-me, naturalmente à revisão do PDM, a segunda revisão do PDM tem de ser levada em frente e, portanto, será um trabalho muito exigente, de grande especificidade, mas é no PDM que se especifica a política de desenvolvimento territorial de um Concelho. Não posso deixar de falar também no dossier da alta velocidade que é um dossier que está mais atrasado, obviamente que não por culpa da Câmara Municipal, mas a Câmara tem aqui um poder e diria uma posição e uma função muito exigente de acompanhamento. Refiro-me também ao Sistema de Mobilidade do Mondego, porque a parte difícil já foi feita, permita-me ser honesta, agora é praticamente abrir ao serviço até à estação de Coimbra B, mas ainda temos Cruz de Celas e, portanto, ainda temos aqui um passo, um ponto, diria para resolver que não será de todo fácil. E depois também um outro dossier muito complicado que será a revisão da rede dos SMTUC. Foi dito muitas vezes que nada foi feito e eu quero aqui contrariar essas afirmações. Muita coisa foi feita, não é um dossier completamente concluído, mas é um dossier extremamente complexo, porque lida diretamente com os hábitos das pessoas e, portanto, eu diria que é um dossier muito complicado para vocês resolverem. Eu volto à questão da gestão urbanística porque é uma questão que me é muito cara, deixamos duas unidades de execução, uma delas completamente concluída, a outra em fase final de conclusão e eu diria, estou a falar obviamente da unidade de execução da Solum, que ficou concluída,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

estando em fase de execução, e a das Sete Quintas, junto ao Hospital Pediátrico e ao Hospital da Universidade de Coimbra, que é um grande projeto, embora de interesse privado, obviamente, mas tem interesse público. Portanto, eu gostaria muito de ver nos próximos meses essa unidade de execução também concluída. Desejo-vos um mandato pleno de realizações, como eu disse, com muito diálogo, obviamente sempre com um espírito de serviço público que é muito importante e que nunca falte a coragem aqui para decidir, a humildade para ouvir e obviamente a ambição para transformar o Concelho de Coimbra.”

No seguimento da intervenção da Senhora Vereadora Ana Bastos, a Senhora **Presidente** afirmou “*eu não sou ninguém para corrigir nomes, porque eu troco os nomes todos, já verificaram isso em campanha e troco imenso os nomes, mas porque está a ser gravado, peço-lhe desculpa, não é mesmo uma correção maldosa. É que a Senhora Vereadora disse a unidade de execução das sete quintas, é sete fontes. Só para ficar o registo. Fica a nota e fica também a certeza de que prestamos bem atenção àquilo que disseram todos.*”

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Lencastre

1. Saudação inicial

“Na pessoa da Senhora Presidente cumprimento todos os que aqui estão e que estão online, cumpre-me fazer uma declaração inicial:

Entro neste novo ciclo Autárquico com o propósito claro, contribuir para uma governação de Coimbra mais transparente, próxima e exigente. Hoje começa um novo tempo para o Concelho, um tempo de responsabilidade, de trabalho e de compromisso com todos os Conimbricenses. O CHEGA está no executivo com uma atitude de cooperação institucional, mas também de exigência. Vimos para somar, para questionar quando for necessário e para ajudar a construir soluções que sirvam verdadeiramente as pessoas e o território. Queremos uma Câmara ágil, eficiente e próxima dos Municípios, uma Câmara que decida com transparência, que planeie com rigor e execute com responsabilidade.

Esta reunião marca o início de uma nova era da governação local. O CHEGA assume essa responsabilidade com coragem e sentido de dever. Estamos aqui para trabalhar por uma Coimbra melhor, mais justa e desenvolvida, onde o interesse público esteja acima de qualquer outro. Sempre acima de qualquer outro. O nosso compromisso é com Coimbra, com os Conimbricenses, com as pessoas e o território e com futuro que queremos deixar às próximas gerações. É neste espírito que iniciamos este caminho de seriedade, de transparência e de serviço à comunidade, Sabemos que Coimbra tem pela frente enormes desafios, a mobilidade é um deles e, tal desafio exige para todos nós planeamento e visão. Como referiu bem a Senhora Presidente no seu discurso de tomada de posse e como o CHEGA foi mencionando em campanha constantemente, exige-se uma articulação dentro do Concelho e fora dele, nos Concelhos nossos vizinhos. Só uma rede integrada e sustentável permitirá dinamizar o desenvolvimento económico e social do Distrito de Coimbra. Por tais desafios, para os enfrentar com exequibilidade temos de promover uma Câmara aberta à cooperação, que trabalhe lado a lado com as Instituições de ensino superior, tecnológico e todas as Instituições de saúde, o tecido empresarial e social, num esforço conjunto para devolver a Coimbra o desenvolvimento que Coimbra merece. A nossa prioridade é clara, servir Coimbra e os Conimbricenses, com verdade, exigência e sentido de dever”.

Intervenção do Senhor Vereador Celso Monteiro

1. Saudação inicial

“Começo a intervenção, claramente, por desejar à Senhora Presidente e aos membros do Executivo e a todos os meus colegas um excelente mandato e que seja feito em prol daquilo que todos nós em campanha falámos, que é o bem da cidade de Coimbra. É um facto que os nossos partidos aqui são Coimbra, mas também temos aqui forças partidárias que representamos. É a primeira vez que a Iniciativa Liberal está presente no Executivo e farei com



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

que seja notada essa presença, com exigência, com participação, mas deixo aqui também uma mensagem para os Senhores Vereadores e para todos aqueles que nos ouvem: ter um Vereador que tem uma idade média abaixo daquilo que é normal no Executivo também trará uma visão inovadora. A nossa ousadia, que vem com a juventude, mas não sem descurar a clareza e o cuidado que temos que ter em decisões executivas. Da minha parte, dizer que estarei sempre ao lado da cidade de Coimbra, seja isso um voto a favor, abstenção, ou contra em todas as decisões e estaremos cá para dialogar e com isso desejo um bom mandato, não só a este Executivo, mas também a todos os Conimbricenses, que no fim fiquem melhor do que neste momento já estão.”

ORDEM DO DIA

PONTO I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I.1. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra

Foi apresentado pela Senhora **Presidente** o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, sobre o qual foram apresentadas algumas dúvidas e sugestões pelos membros do Executivo.

A Senhora **Presidente** disse que a proposta introduz algumas alterações ao Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra em vigor. Assim, destacou, de entre outras alterações, a proposta de fixação das reuniões ordinárias para sexta-feira, a cada 15 dias, a partir das 14h30m. Do mesmo modo, mencionou que existiam algumas redundâncias e que por isso fizeram alguns ajustes, garantindo a transmissão das reuniões online, embora tenha o objetivo de fazer essa transmissão com os serviços internos da Câmara Municipal em vez de uma empresa externa.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** agradeceu que a Senhora Presidente tivesse mantido a prática que o anterior Executivo Municipal tinha instituído de sinalizar as alterações ao Regimento, uma vez que ajuda muito à leitura, sem ter os dois documentos, fazendo a análise comparativa palavra a palavra.

A Senhora **Presidente** disse que essa é uma prática que têm na academia para uns poderem seguir o trabalho dos outros.

Porém, a Senhora **Vereadora Ana Bastos** lembrou que essa prática não estava instituída na Câmara Municipal e que foi instituída pelo anterior Executivo Municipal, reiterando o facto de a ter mantido porque é muito mais fácil a leitura comparativa. Por outro lado, referiu que não tinha nada a obstar em relação à generalidade das alterações, até porque são mais de forma do que conteúdo, à exceção do artigo 2.º quando é alterado o dia das reuniões de segunda para sexta-feira. Desta forma, sensibilizou a Senhora Presidente de que isso não é, obviamente, prático para nenhum Vereador da oposição porque cada um tem a sua atividade profissional e não tem como preparar as reuniões durante os dias de semana, quando estamos a exercer a atividade profissional normal. Desta forma, lembrou que é exatamente por isso que, na maioria das Câmaras Municipais, as reuniões decorrem à segunda ou terça-feira e que se forem fazer uma pesquisa a nível nacional, de norte, a sul do país, e independentemente da cor política, vão reparar que, maioritariamente, elas ocorrem à segunda-feira. Deu conta que, por exemplo, em Lisboa, embora não tenha um dia propriamente fixo, tem 7 dias de antecedência para a entrega da documentação aos Senhores Vereadores, o que inclui um fim de semana. Por outro lado, disse que no Porto as reuniões são à segunda-feira, Leiria, à segunda-feira, Bragança é à segunda-feira, Braga é à segunda-feira, Vila Real é à segunda-feira, Santarém e Ourém, também à segunda-feira. Deu, ainda, conta que, também, na Região de Coimbra, em Arganil as reuniões são à terça-feira, e que na Mealhada, em Montemor-o-Velho e na Lousã são à segunda-feira. Assim, salientou que esses dias de reunião são exatamente para permitir que a oposição, sem prejudicar a sua atividade profissional normal, possa preparar as reuniões da Câmara Municipal e, com isso, contribuir para o desenvolvimento do Concelho. Portanto, a Senhora Vereadora Ana Bastos disse que era essa a



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

proposta que queria fazer e que não tinha mais nenhum pedido de alteração, mas que gostaria muito que voltasse à solução de base que têm empreendido, lembrando que mesmo durante os Executivos Municipais do Dr. Manuel Machado as reuniões eram à segunda-feira, desejando que se mantivesse sempre a segunda-feira por respeito ao trabalho dos Vereadores da oposição.

A Senhora **Presidente** referiu que, se esse era o único obstáculo e considerando os motivos invocados que lhe pareceram fortes e a bem do bom funcionamento e da boa preparação, não via qualquer motivo para que as reuniões não fossem à segunda-feira, pedindo para considerarem segunda-feira em vez de sexta-feira.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** agradeceu a sensibilidade para esta alteração, lembrando que falava, também, em nome dos Senhores Vereadores com pelouros atribuídos, porque o fim de semana dá muito jeito para a organização e para a preparação das reuniões, não apenas para a oposição, mas também para quem está a exercer funções e que, mais tarde, provavelmente irão validar exatamente este seu comentário.

Neste contexto, a Senhora **Presidente** reiterou a alteração da proposta apresentada e que em vez de sexta-feira, ficava a segunda-feira como dia das reuniões ordinárias do Executivo Municipal, dando conta que não quer dificultar o trabalho de ninguém, embora tivesse outra ideia em mente quando propôs a alteração, admitindo que essa ideia não foi tão bem pensada.

A Senhora **Vereadora Maria Lencastre** referiu que ficou com a ideia de que, para as reuniões ordinárias, a documentação teria de ser fornecida aos Senhores Vereadores com 6 dias de antecedência.

A Senhora **Presidente** explicou que, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Regimento, a ordem do dia de cada reunião é disponibilizada em plataforma eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

A Senhora **Vereadora Margarida Pocinho** sugeriu que seria útil estabelecer que as reuniões fossem sempre na 1.ª e na 3.ª semana ou na 2.ª e na 4.ª semana de cada mês para que os municípios soubessem sempre quando seriam as reuniões da Câmara Municipal.

A Senhora **Presidente** referiu que isso seria um preciosismo que poderá ser ultrapassado, até porque a periodicidade tem funcionado bem ao longo dos mandatos.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** sugeriu que o calendário das reuniões pudesse ser disponibilizado previamente, podendo assim ser divulgado na página eletrónica oficial da Câmara Municipal.

A Senhora **Presidente** recordou que isso é o que costuma acontecer.

Neste contexto, a Senhora **Presidente** colocou à votação a versão final do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra, que passou a ter a seguinte redação:

“

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regimento é estabelecido ao abrigo da al. a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Reuniões**

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se nos Paços do Município, podendo ser descentralizadas e realizadas noutro local do concelho, que apresente as condições adequadas.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se, em regra, à segunda-feira, com início às 14h30m.
4. As reuniões são transmitidas online, excetuando-se algum motivo de força maior, ficando os registos vídeo das mesmas disponíveis na página de Internet do Município.
5. Por motivos de força maior, e se assim for deliberado pela maioria, as reuniões podem efetuar-se por via telemática.
6. Por motivo de força maior, devidamente justificado, um vereador pode pedir para participar das reuniões da Câmara à distância, podendo ser prejudicada a sua participação nas votações com voto secreto, exceto se todos recorrerem a votação secreta por meios informáticos, caso assim for deliberado pela maioria da Câmara.
7. As reuniões extraordinárias, bem como quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, devem ser previamente comunicadas a todos os membros, nos termos legais.

Artigo 3.º **Presidente**

1. Cabe à Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. A Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, que constará na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento da Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta de ambos, o membro indicado pela Presidente.
4. Das decisões sobre a condução dos trabalhos cabe recurso escrito para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.º **Convocação das reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pela Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo, mediante mensagem de correio eletrónico contra recibo de entrega de notificação ou por notificação pessoal, sendo publicitadas na página eletrónica do Município.
3. A Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória constarão, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre esses assuntos.

Artigo 5.º



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, a Presidente inclui os assuntos que, para esse fim, lhe foram indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado, por escrito e fundamentadamente, com a antecedência mínima de:
 - a) Seis dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
 - c) Estes assuntos devem ser incluídos até à terceira reunião ordinária após a sua apresentação, sob pena de ficarem automaticamente agendadas para a quarta reunião ordinária após a sua apresentação.
2. A ordem do dia de cada reunião é disponibilizada em plataforma eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
 - a) Os documentos de maior complexidade, como Orçamento anual, GOPs e Regulamentos, devem ser disponibilizados com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
3. Juntamente com a ordem do dia são disponibilizados, em plataforma eletrónica, os documentos que habilitem os respetivos membros a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta online pelos vereadores, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 6.º **Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, a Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos do presente Regimento.

Artigo 7.º **Períodos das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de *Antes da Ordem do Dia* e um período de *Ordem do Dia* e, tratando-se de reunião ordinária, um período de *Intervenção do Público*.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de *Ordem do Dia*.
3. No âmbito do período de *Antes da Ordem do Dia* e da *Ordem do Dia*, a Presidente e os Vereadores podem, se disponíveis, usar meios audiovisuais para apoio e acompanhamento da sua intervenção.

Artigo 8.º **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O Período de *Antes da Ordem do Dia* tem a duração máxima de sessenta minutos e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Aberta a reunião, a Presidente faz uma intervenção - se assim o entender -, sobre assuntos de interesse para o Município.
3. A cada membro é atribuído um período máximo de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. O restante período é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pela Presidente, ou por quem ela indicar, ou pelos Vereadores no uso de delegação ou subdelegação de competências, à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas, bem como à votação das propostas apresentadas pela Presidente ou pelos restantes membros do órgão.

Artigo 9.º **Período da Ordem do Dia**

1. O Período da *Ordem do Dia* inclui um período de apreciação e um período de votação das propostas constantes da ordem do dia. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. Podem ser incluídos novos assuntos na *Ordem do Dia*, apenas se todo o executivo estiver presente e votar unanimemente nesse sentido, em situações excecionais e apenas quando se trate de assunto urgente e devidamente fundamentado.

Artigo 10.º **Período de Intervenção do Público**

1. O período de *Intervenção do Público* tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem fazer a sua inscrição, presencial ou online, ao cuidado do Secretariado da Presidência, com a antecedência mínima de três dias úteis, referindo nome, Número de Identificação Fiscal, morada e assunto especificado a tratar, junto com a respetiva documentação de suporte.
3. No ato da inscrição, o cidadão interessado deverá dar o seu consentimento, por escrito, à transmissão da sua intervenção pública na reunião online, ou recusar essa mesma transmissão.
4. O período de *Intervenção do Público*, referido no n.º 1 do presente artigo, é distribuído pelos inscritos, não podendo, nunca, exceder dez minutos por cidadão.
5. A aceitação da inscrição pelo Município é comunicada para o endereço eletrónico ou para o número de telefone do remetente, se disponíveis.
6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 11.º **Pedidos de informação e esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 12.º **Votação**

1. As deliberações são tomadas estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando a Presidente em último lugar.
2. Em caso de empate na votação, a Presidente detém voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal no caso de, na primeira votação desta reunião, se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º **Declaração de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro da Câmara apresentar oralmente, antes do início do ponto seguinte, ou por canal informático, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, devendo fazê-lo, neste último caso, para o secretariado da reunião até ao fim da mesma. As declarações de voto fazem parte integrante da ata.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, ou assuntos que tenham de ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 14.º **Reuniões públicas**

As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal são públicas, com o período de *Intervenção do Público* a que se refere o artigo 10.º a ocorrer pelas 17h00m, imediatamente a seguir à votação do ponto da Ordem de Trabalho que estiver a ser analisado nesse momento.

Artigo 15.º **Recursos**

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou na reunião seguinte, se assim não suceder, devendo em qualquer caso ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 16.º **Faltas**

1. A falta dada a uma reunião deve ser justificada antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, na reunião seguinte àquela em que se verificou.
2. Compete à Câmara Municipal proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
3. A Câmara Municipal poderá delegar a competência referida no número anterior no Presidente da Câmara.

Artigo 17.º



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a minuta da ata ter sido lida, ou previamente distribuída, para aprovação.
2. As atas ou o texto das deliberações são aprovados em minuta, exceto se deliberado em sentido contrário pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do dirigente com competências para a área do apoio aos órgãos municipais, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com a Presidente, após a aprovação do órgão, no fim da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
4. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas são emitidas, independentemente de despacho, pelo dirigente com competências para a área do apoio aos órgãos municipais, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto ocorrido faz mais do que cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da Lei.

Artigo 19.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em *Diário da República* quando a Lei expressamente o determine, sendo, nos restantes casos, publicitadas através de edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.

Artigo 20.º

Disposição final

Todas as dúvidas interpretativas, omissões ou contradições regulamentares, serão resolvidas com recurso à aplicação da legislação vigente, nomeadamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas atualizações.

Artigo 21.º

Entrada em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação”.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 001/2025 (10/11/2025):

- **Aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

1.2. Delegação de Competências da Câmara Municipal na sua Presidente

A Senhora Presidente apresentou a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal na sua pessoa, que gerou o seguinte debate:

A Senhora **Presidente** disse que as alterações propostas estão relacionadas com o limite de encargos da adjudicação de empreitadas, de aquisição de serviços que, na anterior delegação, estava 50% do valor máximo previsto na lei, propondo, agora, até ao limite do valor máximo previsto na lei, acrescentando que outra alteração está relacionada com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, dando conta que fizeram estas alterações com o apoio do Departamento respetivo.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** mencionou que os serviços, nomeadamente da gestão urbanística, fizeram um trabalho notável, uma vez que não é fácil fazer uma revisão de um documento em tão curto prazo, dado que estes assuntos são complicados por natureza, salientando que a gestão urbanística tem mais de 2000 diplomas aplicáveis, mas aquilo que foi feito e bem feito foi a revisão do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nomeadamente na sua última versão, denominada de Simplex Urbanístico. Contudo, disse que o ponto 2.1 ficou de tal maneira confuso que é enorme e perde a leitura, do seu ponto de vista, embora esteja correto do ponto de vista técnico. Nesse sentido, a Senhora Vereadora sugeriu que fosse revista a redação no sentido de simplificar e, com isso, tornar o texto muito mais legível. Por outro lado, deu conta que existem duas “gralhas” no documento e que teriam sempre de ser corrigidas, ou seja, onde têm “os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida” e depois “em área não abrangida, em área não abrangida” estando repetido. Por outro lado, disse que têm, também, “as operações urbanísticas, das quais resulta remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública” e cortaram “ou logradouros”. Assim, disse que se forem ver com cuidado o n.º 2 do artigo 4.º do RJUE mantém os logradouros, dando conta que essas duas palavras não poderiam ser cortadas. Resumidamente, a Senhora Vereadora Ana Bastos referiu que o que está transcrito é exatamente o que está na lei, no próprio RJUE, não fazendo sentido estar a replicar e, com isso, tirar a legibilidade do texto, com a particularidade de ter uma dupla negação, dando conta que é tudo delegações de funções todas elas que passam para a Senhora Presidente, com exceção dos loteamentos, à semelhança do que já era feito anteriormente com as obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos, com exceção das zonas que são não abrangidas por plano de pormenor, por Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), por Unidades de Execução, entre outros. Desta forma, sugeriu que fosse muito mais simplificado, concedendo as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, à exceção das operações de loteamento, das obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos quando sujeitos a licença, uma vez que são essas que têm de ser sempre presentes a reunião da Câmara Municipal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE. Assim, a Senhora Vereadora disse que ficaria uma leitura muito mais simples e que não vale a pena estar a repetir, sugerindo que esta redação, muito mais simplificada, fosse enviada ao serviço correspondente e depois, na próxima reunião, poderia ser eventualmente ratificado ou até com alguma correção. Desta forma, disse que, na sua opinião, se perde a legibilidade e, em determinada altura, já tem dúvidas se estão a falar de exceções



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ou se já estão a falar, efetivamente, de delegações de competências. Perante isto, a sugestão da Senhora Vereadora era simplificar, nos termos que acabou de mencionar, e que poderia enviar por e-mail para a Senhora Presidente e, no caso de concordarem, ficaria um texto muito mais direto.

A Senhora **Presidente** mencionou que, independentemente da boa sugestão que pensa ser difícil não acolher, trazer à primeira reunião o descritivo é informativo. Assim, disse que concorda que devam fazer referência à lei, mas que, numa primeira reunião, considera importante trazer a descrição para que todos tenham consciência que é o que está previsto na lei e que a lei mudou e que, agora, passa a ser assim, embora considere que o melhor teria sido fazer a referência à lei. Assim, salientou que numa primeira reunião, parece-lhes que é para terem consciência do que está em causa, sob pena, depois, de reverem e de fazerem acolherem a sugestão da Senhora Vereadora Ana Bastos, referindo que fica implícito nas suas palavras o bom acolhimento das sugestões da Senhora Vereadora. No entanto, assegurou que foi intencional trazerem este descritivo para que todos saibam o que está em causa.

O Senhor **Vereador Celso Monteiro** disse que a sua intervenção estava relacionada com a possibilidade de a Senhora Presidente gastar o máximo que está previsto na lei, aumentando aquilo que era possível durante o anterior Executivo Municipal. No entanto, salientou que não votaria contra a proposta, mas lembrava que a gestão camarária deve ser feita com ponderação e que aumentando a dotação possível, esperava que fosse exatamente para esse efeito. Neste sentido, deu conta que a Iniciativa Liberal tem muito receio daquilo que poderá ser feito em termos de gestão autárquica, em termos de valores. Contudo, deu um voto de confiança à Senhora Presidente, lembrando que não serão “cheques brancos”, reiterando que tem de haver ponderação, esperando que assim seja feito, não deixando de ser um aumento de custos para a Câmara Municipal de Coimbra.

A Senhora **Presidente** deu nota que farão relatórios, trimestrais ou através daquilo que considerarem a melhor maneira. Lembrou que os Senhores Vereadores, quando tomarem conhecimento de algum procedimento que não passe na reunião de Câmara, têm direito a consultarem todos os processos, desde que não estejam em segredo, uma vez que são públicos. Assim, recordou que a partir do momento em que envolvem dinheiro público, são públicos, incluindo para os senhores jornalistas ou para o cidadão comum. Acrescentou que, mesmo fora daquele relatório periódico que querem fazer, a disponibilidade de pedirem informação e dela ser transmitida por escrito ou oralmente aos Senhores Vereadores é total, não podendo ser de outra maneira, lembrando que é esta a natureza das funções dos Senhores Vereadores.

A Senhora **Vereadora Maria Lencastre** disse que fica grata por ter acesso um relatório trimestral ou semestral a bem da transparência que todos querem para a Câmara Municipal.

A Senhora **Presidente** disse que tem a intenção de trazer a uma reunião da Câmara Municipal um representante, por exemplo, da Metro Mondego para fazer uma apresentação do ponto de situação em que está o projeto do metrobus e quais os passos seguintes, uma vez que considera que todos ganham com isso. Da mesma forma e no que toca à alta velocidade, deu conta que têm uma reunião com o Senhor Ministro Pinto Luz para a próxima semana e que os assuntos serão a preocupação em manter Coimbra-B na alta velocidade. Lembrou que, na reunião de transição de pastas com o anterior executivo, este foi um assunto que o Senhor Presidente José Manuel Silva insistiu bastante, à semelhança da Senhora Vereadora Ana Bastos. Deu conta que o concurso da alta velocidade era para ter sido lançado em maio e que não foi lançado até agora, algo que não foi por culpa do Executivo Municipal. Salientou que o Executivo insistiu bastante e que querem perceber o que se passa, mantendo a posição que o anterior Executivo tinha da centralidade da estação de Coimbra-B, que passará a ser a Estação de Coimbra, sendo essa a oportunidade de fazerem nova cidade nas duas margens entre a Estação Nova e Coimbra-B. Por outro lado, disse que tão importante como os relatórios era, em alguns assuntos, trazerem mesmo as entidades que estão responsáveis pelos projetos. Lembrou que, por exemplo, para o metrobus ainda não têm o ponto de situação e que vão reunir com a Metro Mondego, mencionando que era importante mostrar e ouvirmos



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

de quem está a fazer essa importante obra. Deu, também, nota que o calendário da obra tinha previsto até final do ano determinadas metas e que é importante que o órgão Câmara Municipal seja esclarecido e que gostaria que quem tem essa responsabilidade o fizesse perante todos. Assim, disse que se todos acharem por bem, faria essa prática não só com o metro mas, também, com a alta velocidade e com outros projetos que todos defendemos. Contudo, salientou que poderão não estar de acordo com uma coisa ou outra, mas que estes são projetos que unem todos os Senhores Vereadores, tal como a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) ou a revisão da rede dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC). Informou, novamente, que têm agendada com o Senhor Ministro Pinto Luz uma reunião na próxima semana e que só depois dessa reunião é que irão reunir com as Infraestruturas de Portugal e com a Metro Mondego. Referiu que são vários os assuntos a abordar, desde a alta velocidade, o Metrobus, os SMTUC, porque também têm a mobilidade, ou mesmo a eventual fusão SMTUC/metrobus, embora possa não ser para já, tal como outras situações e tudo o que é da propriedade da IP, nomeadamente a estação nova e frente ribeirinha, tentando perceber o ponto de situação do que está planeado e do que está feito. Assim, aproveitou o momento para se comprometer com estas apresentações, uma vez que considera que todos ganham, porque muitas das vezes perdem horas com o “diz que disse” e o “diz que disse”, não é verdadeiro.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** sugeriu à Senhora Presidente para incluir, também, no dossier de alta velocidade o plano pormenor da Estação de Coimbra, porque uma coisa está diretamente ligada com a outra. Deu conta que o plano está francamente desenvolvido, em fase final, não tendo sido aberta discussão pública, mas que sabe que há convergência da sua candidatura com aquilo que tinha sido desenvolvido. Assim, disse que essa é uma preocupação, porque se o plano parar, também não há como lançar no processo de lançamento do concurso da PPP2 por parte da IP. Assim, a Senhora Vereadora disse que se houver alterações ao plano, provavelmente vão ter de parar mesmo esta PPP2 da alta velocidade, dado que uma coisa não se pode dissociar da outra.

A Senhora **Presidente** disse que não irão parar este plano de pormenor e que se tiverem diferenças, as mesmas serão discutidas. Da mesma forma, referiu que lhe parece que o plano de pormenor também tem de ser apresentado em reunião da Câmara Municipal para que todos os Senhores Vereadores compreendam que cidade é que estão a construir. Salientou que, da sua parte, não tem qualquer problema com isso e que, como foi Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), estava habituada a levar todas as decisões que tomava a Conselho Regional que tinha 100 autarcas e várias instituições, estando habituada a este tipo de gestão. Da mesma forma, disse que, também, não tem qualquer problema em tomar uma decisão que não agrade a todos, desde que isso esteja no programa do atual Executivo Municipal e que esteja plenamente convencida que é para o bem dos conimbricenses. Acrescentou que trabalharão todos muito melhor e estarão muito mais tranquilos com as competências que, depois de votar, lhe delegarão se estiverem a par do que são as linhas mestras da governação. Disse, ainda, que como a Senhora Vereadora Ana Bastos já referiu, já começaram há muito tempo e que, portanto, vão dar continuidade, considerando que, ainda bem, que é assim. Referiu que tudo o que foi bem feito será continuado e que tudo o que acharem que não foi tão bem feito darão outro dinamismo, lembrando que ninguém está a fazer tábua rasa de nada, porque, pelo contrário, continuarão tudo aquilo que de importante foi feito e que vai fazer a diferença em Coimbra e na região.

A Senhora **Vereadora Maria Lencastre** disse que, uma vez que estão a falar da Estação de Coimbra, deu conta que, para prevenir um eventual acidente, deveria ser alvo de atenção a ponte pedonal de Coimbra-B em direção aos autocarros, uma vez que a mesma está a abanar bastante, podendo causar um grave acidente.

A Senhora **Presidente** disse que tomaram a devida nota acerca do assunto.

Em relação à expressão aumento de custos, o Senhor **Vereador Luis Filipe** afirmou que o objetivo do atual Executivo Municipal é utilizar o mínimo de recursos públicos para atingir os objetivos a que se propõem. Assim, assegurou que esse é o princípio que têm e que, por isso, esta delegação de competências nunca implicará



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

aumento de custos, implicando sim, tanto quanto possível, uma agilidade e uma eficácia naquilo que será a governação, tentando que os processos sejam mais célebres, mais claros, mas, também, sempre com uma garantia de transparência, de comunicação e transmissão de informação sempre que possível. Ressalvou que o aumento de custos é tudo aquilo que querem combater e não sendo o objetivo.

A Senhora **Presidente** disse que o facto de ter delegação de competências para um valor mais elevado apenas lhes dá mais agilidade e celeridade no cumprimento dos prazos, não implicando que gastem mais. Lembrou que, muitas das vezes verificam que, em certas situações, o Senhor Presidente teve de aprovar, teve de decidir e que depois o processo teve de ser presente à reunião da Câmara Municipal para ratificação. Disse, ainda, que com o relatório trimestral darão a transparência necessária, recordando que tudo é público e que tudo se encontra nas bases, e que haverá sempre a faculdade de mostrarem todos os documentos e de explicarem tudo, mesmo fora do contexto mais formal de uma reunião. Por fim agradeceu, mais uma vez, a forma prática e pragmática da Senhora Vereadora Ana Bastos, que lhes fez uma sugestão que vai acolher.

Neste contexto, a Senhora **Presidente** colocou à votação a seguinte proposta por si apresentada:

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e das demais disposições legais e regulamentares a seguir identificadas, no Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação nos Vereadores e com faculdade de subdelegação nos dirigentes dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do Anexo I da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro das seguintes competências atribuídas pela lei à Câmara Municipal:

1. EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO

As competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, bem como as previstas no artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, e no Código dos Contratos Públicos, a seguir enumeradas:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite do valor máximo previsto na Lei;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até ao valor máximo previsto na Lei (até 1000 vezes a RMMG);
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis até ao valor máximo de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite do valor máximo previsto na Lei;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Administrar o domínio público municipal;
26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE)

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, elencadas a seguir:

1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE à exceção das operações de loteamento, das obras de urbanização, e dos trabalhos de remodelação de terrenos, quando sujeitas a licença, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma;
2. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE: “A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada”;
3. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º: “No termo do prazo fixado para a promoção das consultas, o interessado pode solicitar a passagem de certidão dessa promoção,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a qual é emitida pela câmara municipal no prazo de oito dias e, se esta for negativa, promover diretamente as consultas que não hajam sido realizadas, nos termos do artigo 13.º-B;”;

4. Aprovar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia de operações urbanísticas, à exceção dos pedidos de informação prévia de operações de loteamento;

5. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE: “No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.”;

6. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE: “Não podem ser realizados atos de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou de frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante a entidade que celebre a escritura pública ou autentique o documento particular, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização. Caso as obras de urbanização sejam realizadas nos termos dos artigos 84.º e 85.º, os atos referidos no número anterior podem ser efetuados mediante a exibição de certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa da conclusão de tais obras, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados.”;

7. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;

8. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE: “ O requerente pode optar pela execução faseada da obra, devendo para o efeito, em caso de operação urbanística sujeita a licenciamento, identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada uma das fases e indicar os prazos, a contar da data de aprovação daquele projeto, em que se propõe requerer a aprovação dos projetos das especialidades e outros estudos relativos a cada uma dessas fases, podendo a câmara municipal fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado.”;

9. Designar a comissão de realização de vistoria prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE: “A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. A data da realização da vistoria é notificada pela câmara municipal ao requerente da autorização de utilização, o qual pode fazer-se

acompanhar dos autores dos projetos e do técnico responsável pela direção técnica da obra, que participam, sem direito a voto, na vistoria.”;

10. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE: “Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode acompanhar a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º”;

11. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE: “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.” “A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses,

findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

12. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE: “Nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º, a licença pode ser revogada pela câmara municipal decorrido o prazo de seis meses a contar do termo do prazo estabelecido de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo.”;

13. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE: “(...)a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último:

a) Não tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará ou do título da comunicação prévia;

b) Permanecerem interrompidas por mais de um ano;

c) Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade;

d) Não hajam sido efetuadas as correções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos do artigo 105.º.”;

14. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE: “A câmara municipal pode ainda acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º.”;

15. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE: “Logo que se mostre reembolsada das despesas efetuadas nos termos do presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará, competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respetivas deliberações, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial.”;

16. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE: “Logo que se mostre reembolsada das despesas efetuadas nos termos do presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará, competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respetivas deliberações, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial.” “A câmara municipal emite oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, competindo ao seu presidente dar conhecimento das respetivas deliberações à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial, quando:

a) Tenha havido receção provisória das obras; ou

b) Seja integralmente reembolsada das despesas efetuadas, caso se verifique a situação prevista no n.º 5.”;

17. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE: “Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas. O cumprimento do disposto no número anterior é condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela câmara municipal, caução para garantia da execução das operações referidas no mesmo número.”;

18. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE: “É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal. A receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas. Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º. O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos.”;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

19. Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE: “Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”;
20. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE: “Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.”;
21. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE: “A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.”;
22. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE: “As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.”;
23. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE: “Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.”;
24. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE: “A câmara municipal pode contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo seguinte, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º.”;
25. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE: “Tratando-se de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano, a câmara municipal pode promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º.”;
26. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108.º do RJUE: “Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.”;
27. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE: “Na situação referida no número anterior, o despejo não pode prosseguir enquanto a câmara municipal não providencie pelo realojamento da pessoa em questão, a expensas do responsável pela utilização indevida, nos termos do artigo anterior.”;
28. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE: “A câmara municipal fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações.”;
29. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE: “O pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º.”;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

30. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.

3. NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, que se seguem:

1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º: “Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente decreto-lei:

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;

c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo.”;

2. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º: “Caducada a autorização de utilização para fins turísticos, o respetivo título válido de abertura é cassado e apreendido pela câmara municipal, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).”e “Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará, quando exista, é cassado e apreendido pela câmara municipal, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE.”;

3. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º: “A dispensa de requisitos exigidos para a fixação da classificação pode ser concedida, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 6: (...) Pela Câmara Municipal, nos demais casos.

4. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70.º: “A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente decreto-lei compete: (...) Às câmaras municipais, relativamente aos empreendimentos turísticos referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º.”;

5. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º: “A reconversão da classificação prevista no número anterior é atribuída pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pela câmara municipal, após realização de auditoria de classificação, a pedido do interessado (...).”.

4. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:

1. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º: “A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos.”;

2. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º: “O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.”;

3. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo: “A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do presente artigo pode ser dispensada pelos municípios no caso de obras em infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.”;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º: “As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.”.

5. NO ÂMBITO DOS RECINTOS DE DIVERSÃO E RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, na atual redação, que se seguem:

1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º: “A vistoria é efetuada por uma comissão composta por: a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal (...).”;

2. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º: “A instrução dos processos de contraordenação compete às câmaras municipais, na sequência do auto de notícia levantado por qualquer das entidades referidas no artigo 20.º.”;

3. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Coimbra, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro: “O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente.”;

4. Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro: “Sempre que a entidade licenciadora considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação.”.

6. NO ÂMBITO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, que se seguem:

1. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º: “A emissão da licença de funcionamento é sempre precedida de vistoria a efetuar por uma comissão composta por representantes do IPDJ, I. P., câmara municipal, ANPC, direção regional da economia e delegado de saúde regional, nos termos do artigo seguinte.” “As vistorias serão realizadas por uma comissão composta por representantes das seguintes entidades: (...) b) Um representante da câmara municipal.”;

2. Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º: “Às câmaras municipais compete fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto.”;

3. Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º: “A instrução do procedimento de contraordenação incumbe ao IPDJ, I. P., ou às câmaras municipais, relativamente à violação das normas do presente diploma e do regulamento a aprovar, cujo cumprimento lhes caiba assegurar no âmbito das respetivas competências.”.

7. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, para ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º.

8. NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, para realizar vistoria e executar de forma participada a atividade fiscalizadora, atribuída por lei nos termos por esta definidos.

9. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

10. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE ÁREAS DE SERVIÇO A INSTALAR NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

As competências relativas ao licenciamento das referidas áreas de serviço, designadamente as previstas nos artigos 3.º, 4.º e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na sua redação atual: “Compete às câmaras municipais licenciar as áreas de serviço a instalar na rede viária municipal. (...) As câmaras municipais podem, em qualquer momento, por não cumprimento das normas estabelecidas ou por razões de interesse público, modificar a licença concedida, suspendê-la temporariamente ou fazê-la cessar definitivamente, sem direito a qualquer indemnização. (...) As áreas de serviço que não obedeçam às normas para que foram licenciadas podem ser encerradas se os respetivos proprietários não procederem às obras e diligências necessárias à sua regularização no prazo de 180 dias após a correspondente notificação da câmara municipal respetiva.”.

11. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação, a saber:

1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º: “É da competência das câmaras municipais: a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;”;
2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³;
3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º: “A comissão de vistorias é convocada, pela entidade licenciadora, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da realização da vistoria.”;
4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º: “Nas restantes instalações, as inspeções periódicas também podem ser realizadas pelas respetivas entidades licenciadoras, no caso de não ser possível a sua realização pelas entidades referidas no n.º 5.”;
5. Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º: “Sem prejuízo do disposto na lei sobre responsabilidade por danos ambientais, sempre que seja detetada uma situação de perigo grave para a saúde, a segurança de pessoas e bens, a higiene e a segurança dos locais de trabalho e o ambiente, a entidade licenciadora e as demais entidades fiscalizadoras, por si ou em colaboração, devem tomar imediatamente as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar a situação de perigo, podendo vir a ser determinado:
 - a) O encerramento preventivo da instalação, no todo ou em parte, por selagem, por um prazo máximo de seis meses;
 - b) A retirada ou a apreensão dos produtos. A cessação das medidas cautelares previstas no número anterior será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria à instalação da qual se demonstre terem cessado as circunstâncias que lhe deram causa, sem prejuízo, em caso de contraordenação, do prosseguimento do respetivo processo.”;
6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º: “As instalações abrangidas pelo presente diploma são sujeitas a fiscalização pelas câmaras municipais, ou pela DGEG e DRE, segundo, respetivamente, as competências previstas nos artigos 5.º e 6.º. A fiscalização prevista no número anterior exerce-se no âmbito do licenciamento e no âmbito da regulamentação técnica das instalações e não prejudica as competências atribuídas por lei a outras entidades. As entidades licenciadoras e fiscalizadoras procedem à instrução dos correspondentes processos de contraordenação, cabendo ao presidente da câmara municipal, ou ao dirigente máximo dos organismos mencionados no n.º 2 do artigo 6.º, a competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias.”;
7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º: “(...) os acidentes ocorridos em instalações abrangidas pelo artigo 1.º são obrigatoriamente comunicados, no prazo de 24 horas, pelo titular da licença de exploração da instalação à entidade licenciadora, que deve proceder ao respetivo inquérito e manter o registo correspondente. O registo previsto no número anterior deve ser comunicado semestralmente à DGEG. A entidade licenciadora deve de imediato informar a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ordenamento do Território (IGAMAOT) de todas as ocorrências de acidente, nomeadamente a emissão de substâncias, incêndios ou explosões, resultantes de desenvolvimentos súbitos e imprevistos ocorridos numa instalação abrangida pelo presente diploma que tenha conhecimento por força do disposto no n.º 1. As entidades licenciadoras dos postos de abastecimento prestam informação, com periodicidade semestral, à DGEG sobre os postos de abastecimento licenciados, ou cujas licenças caducaram, com indicação da respetiva localização, proprietário, capacidade e produtos armazenados.”;

8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º: “No caso de a reclamação ser dirigida à entidade licenciadora, esta poderá consultar as entidades a quem cabe a salvaguarda dos direitos ou interesses em causa, devendo estas comunicar o seu parecer no prazo máximo de 30 dias. A decisão será proferida pela entidade licenciadora no prazo máximo de 30 dias após a receção desses pareceres, dela devendo ser dado conhecimento ao titular da licença, ao reclamante e às entidades consultadas. O cumprimento das condições que sejam impostas nessa decisão será verificado mediante vistoria.”.

12. NO ÂMBITO DA DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADES

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, quanto à definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º do mesmo diploma legal: “Nos casos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar. As exceções referidas no número anterior são devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento.”.

13. NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 159/2006, DE 8 DE AGOSTO

A competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto: “A identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos compete aos municípios.”.

14. EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais ou por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), que se seguem:

1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

15. EM MATÉRIA DE MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

As competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2 e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação:

1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
2. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
3. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

5. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes.

6. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria.

16. EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO RELEVO NATURAL E AO REVESTIMENTO VEGETAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, que se seguem:

1. Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;

2. Decidir sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

17. EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE

Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril: “A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes, salvo o disposto no n.º 3. A deliberação da câmara municipal deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada (...). As câmaras municipais, notificado o infrator, são competentes para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto na presente lei. Compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.”.

18. EM MATÉRIA DA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O poder de direção do procedimento, da audiência de interessados, da conferência procedimental e da consulta pública, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis de regimes específicos que o impeçam, no âmbito das competências previstas nos artigos 32.º e 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

19. EM MATÉRIA DO REGIME DE DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS

A determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas e a designação de técnicos para vistoria, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro”.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 002/2025 (10/11/2025):

- **Aprovar a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Coimbra na sua Presidente, acima transcrita, com as alterações propostas pela Senhora Vereadora Ana Bastos.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor a Senhora Presidente e os Senhores Vereadores Ricardo Lino, Pedro Miguel Antunes, Margarida Mendes Silva, Luís Filipe, Francisco Veiga, Ana Bastos, João Francisco Campos, Margarida Pocinho e Maria Lencastre. Absteve-se o Senhor Vereador Celso Monteiro.

Após a votação, a Senhora **Presidente** disse que o sentido de voto dos Senhores Vereadores foi a corporização das palavras iniciais de todos e que tomará em muita conta o voto de confiança que acabaram de lhe dar, assegurando que estava a dizê-lo de forma muito sentida porque traduziram em atos as palavras iniciais, estando muito grata por isso. Assegurou que é muito importante governar com autonomia e celeridade e que quem já governou sabe isso e que ter a confiança dos Senhores Vereadores é muito importante para si.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

I.3. Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual

A Senhora **Presidente** explicou que a lei apenas permite fixar até 3 o número de vereadores a tempo inteiro ou a meio tempo para os Municípios com cem mil ou mais eleitores, como é o caso de Coimbra. Assim, propôs que, ao abrigo da lei, a Câmara Municipal fixe em mais um o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo no total o número de 4 Vereadores a tempo inteiro, para além da Presidente.

Desta forma, para o assunto acima identificado a Senhora Presidente apresentou, em 06/11/2025, a seguinte proposta de fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada:

“Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual

1. Considerando:

- a) Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal apenas pode fixar até **três** o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo para os municípios com 100.000 ou mais eleitores;
 - b) Que o Município de Coimbra, atualmente com mais de 100.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições legalmente cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, a fim de fazer face, com eficácia, a esses desafios.
2. Deste modo, **proponho**, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal fixe em **mais um** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo, no total, o número de **quatro**.”

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 003/2025 (10/11/2025):

- **Aprovar a proposta de fixação de vereadores a tempo inteiro apresentada pela Senhora Presidente, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

I.4. Designação dos representantes do Município nas entidades participadas, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Para o assunto acima identificado a Senhora **Presidente** apresentou proposta elaborada em 06/11/2025, que suscitou a seguinte discussão:

A Senhora **Presidente** disse que de forma a assegurar a representação do Município nos órgãos externos onde detém participação, a Câmara Municipal designa os representantes do Município de Coimbra em 28 entidades participadas, lembrando que o Município é obrigado a fazer estas nomeações. Desta forma, a Senhora **Presidente** deu conta que irá ter presença nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), na Associação Nacional dos Municípios Portugueses, na Comunidade intermunicipal da Região de Coimbra, nas Águas do Centro Litoral, na Metro Mondego, na Agência para a Gestão do Sistema Intermodal da Região de



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Coimbra, no Fundo Coimbra Viva, na RUAS - Associação Univer(SC)idade e na Associação Portuguesa de Habitação Municipal. Quanto ao Senhor **Vereador Miguel Antunes**, referiu que terá presença na Prodeso – Ensino Profissional, Lda., no Coimbra Iparque – Parque Inovação, Ciência, Tecnologia e Saúde, E.M., S.A., na Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A., na Odabarca – Animação Turística do Mondego, S.A., no MAC – Mercado Abastecedor de Coimbra, S.A., na Associação Coimbra Região Digital, na Associação Exploratório Infante D. Henrique, no IPN – Instituto Pedro Nunes, na Associação Rota da Bairrada, no Itecons – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade, na Coimbra Mais Futuro, CMF – Associação de Desenvolvidos Local de Coimbra, na Associação Caminhos de Fátima, na Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis e na AIRC – Associação de Informática Região Centro. Quanto à Senhora Vereadora **Margarida Mendes Silva** referiu que será representante na APMCH – Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico e na Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego. Quanto ao Senhor Vereador **Luis Filipe**, disse que será representante na AC, Águas de Coimbra, E.M., na ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. e no Fundo de Apoio Municipal (FAM). Por outro lado, a Senhora Presidente disse que, depois, iria informar acerca das áreas de delegação de competência nos Senhores Vereadores com pelouros atribuídos e que iria enviar essa informação aos restantes Senhores Vereadores antes dela ser pública para a conhecerem antes do público.

Desta forma, assegurou que, sempre que fosse possível, gostaria muito que os senhores vereadores a conhecessem em primeiro lugar qualquer informação que fosse ser pública, desejando manter essa relação de cordialidade e que é devida porque são eleitos.

O Senhor **Vereador João Francisco Campos** disse que a Senhora Presidente já foi antecipando alguns problemas e algumas das coisas que poderiam falar, dado que ainda não sabem quais as competências atribuídas aos Senhores Vereadores e já estão perante uma panóplia de delegações noutras instituições. Assim, referiu que já podem começar a perceber aquilo que está preparado, mas que, por exemplo, repararam que o Senhor Vereador Ricardo Lino não tem nenhuma delegação em nenhuma destas entidades, assegurando que, neste caso, não dá mesmo para conseguir perceber. Salientou que, quando se aprova um assunto destes, não se está a provar apenas a representação do Município, estando-se, também, a aprovar as nomeações que o Município vai fazer. Assim, afirmou que isso é um cheque em branco que não podem passar. Desta forma, lembrou que a Coligação Avançar Coimbra não teve uma maioria e que é importante que os assuntos importantes sejam discutidos e conversados, o que, até ao momento, não o foi. Assim, disse que ou há uma alteração que tem um considerando, que julga que legalmente será possível, em que qualquer nomeação terá de passar pela Câmara Municipal e onde apenas este órgão é que pode aprovar ou propor essas nomeações, ou então, da parte da bancada da Coligação Juntos Somos Coimbra, votarão contra.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** reiterou a dificuldade de perceberem a assertividade da atribuição das representações nas várias empresas por parte dos Senhores Vereadores com funções, quando não sabem as funções que vão assumir. Assim, assinalou que, para si, isso é determinante porque, obviamente, não conseguem perceber. No entanto, disse que há um aspeto que não tem grandes dúvidas e que gostaria de realçar e que tem a ver com os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC). Desta forma, assegurou que não percebe porque é que terá um representante da Câmara Municipal que, neste caso, recai sobre a Senhora Presidente, quando os SMTUC são serviços municipalizados, não tendo Assembleia Geral, tendo sim um Conselho de Administração que é nomeado pela Câmara Municipal. Assim, reiterou que não percebe esta representatividade por parte da Senhora Presidente, a não ser que esteja a pensar constituir ou integrar o Conselho de Administração, o que é perfeitamente legítimo. Deste modo, mencionou que gostaria de ter esse esclarecimento, uma vez que nos termos da lei do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais são serviços municipalizados, não tendo Assembleia Geral, ao contrário de todas as outras empresas que a Senhora Presidente elencou. Assim, assegurou que, no seu entendimento, há algo que deve ser revisto.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Senhor **Vereador Francisco Veiga** disse que corroborava a posição da sua bancada, mas deu conta que, por exemplo, o Senhor Vereador Miguel Antunes, com tanta representação, lembrando que teve algumas das elencadas, não vai ter tempo para trabalhar muito. Assim, sugeriu à Senhora Presidente que retirasse esta proposta, fizesse a delegação de competências nos diferentes Vereadores e, depois sim, apresentasse a proposta. Alertou que considera muito difícil essas atribuições porque teve muitas delegações e sabe realmente o trabalho que isso dá, com inúmeras reuniões e assembleias gerais. Reiterou à Senhora Presidente para retirar esta proposta, fazer a delegação de competências nos Senhores Vereadores e depois apresentar a proposta.

A Senhora **Presidente** disse que se inspiraram na primeira reunião do mandato 2021-2025 e na ordem do dia da primeira reunião do anterior executivo. Assim, deu conta que, no anterior executivo, não viu nessa ordem do dia a delegação de competências nos Senhores Vereadores.

O Senhor **Vereador Ricardo Lino** disse ficou um pouco perplexo com a intervenção do Senhor Vereador João Francisco Campos, uma vez que disseram em campanha, reiteradamente, que estariam aptos a governar desde o primeiro dia. Porém, mencionou que sabem que têm no Executivo Municipal 4 vereadores eleitos pela Coligação Avançar Coimbra e que todos têm a consciência muito objetiva e clara sobre os pelouros que cada um irá ter a tempo inteiro. Desta forma, assegurou que, talvez por isso, esta proposta, se calhar, peca um pouco por ser tão rápida, embora tenha a ver com a vontade e o compromisso de governar desde o primeiro dia. Assegurou que quando a Senhora Presidente da Câmara Municipal fizer a delegação de competências nos demais vereadores, poderão constatar o porquê de, por exemplo, não ter nenhuma representação externa nestas entidades participadas. Assim, disse que terá outras competências que lhe irão dar bastante trabalho, mas que foi por isso que foram eleitos. Desta forma, o Senhor Vereador Ricardo Lino lembrou que foram eleitos para governar e que não tem a menor dúvida que o seu colega de bancada Vereador Miguel Antunes, que está a tempo inteiro na Câmara Municipal, fará e bem o trabalho para o qual se propôs fazer, desempenhando com excelência as suas funções, nomeadamente nestas participadas.

O Senhor **Vereador Celso Monteiro** disse que entende tudo aquilo que o Senhor Vereador Ricardo Lino disse, mas que tendo em conta as palavras que a Senhora Presidente usou desde o início da reunião, que é a questão da transparência, fica muito complicado para os Senhores Vereadores da oposição, embora possam presumir quais os cargos que os Senhores Vereadores vão ocupar, votar favoravelmente sem ter uma certeza. Por isso, em nome da transparência, embora compreenda que não queiram dizer, desde já, os pelouros que vão ocupar, tem de perceber que, da parte da oposição, não podem passar um “cheque branco” sem saber os pelouros.

A Senhora **Presidente** referiu que se essa for a questão, pode dizer quais são os pelouros, uma vez que eles já estão definidos e distribuídos.

A Senhora **Vereadora Maria Lencastre** disse que não deixa de registar a tão famigerada transparência que se falou tanto há quatro anos e que nunca foi posta em uso e que a exigência desta transparência, para si, não deixa de ser surpreendente.

O Senhor **Vereador João Francisco Campos** mencionou que, de facto, não é apenas a questão de quais são os cargos de cada um dos Vereadores, mas que vai muito para além disso. Reiterou que estão a indicar pessoas para algumas assembleias gerais que, depois, têm a liberdade automática de nomear quem quiserem para empresas ou para instituições, dando os nomes que quiserem. Lembrou, ainda, que a população de Coimbra não deu uma maioria absoluta à Coligação Avançar Coimbra ou, neste caso, aos Senhores Vereadores indicados pelo Partido Socialista e, portanto, votará contra. Por outro lado, disse que, pelos vistos, afinal já poderiam saber quais é que eram as delegações de competências. Recordou ao Senhor Vereador Ricardo Lino que por lei só tinham direito a 3 tempos inteiros e um meio tempo e que aprovaram os 4 tempos inteiros, não havendo problema algum com isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contudo lembrou que a questão que estão a discutir é, para além de não saberem quais são as competências de cada um dos seus vereadores, existe, também, a questão de passarem um cheque em branco.

A Senhora **Presidente** pediu ao Senhor Vereador João Francisco Campos para que concluísse a sua intervenção porque já se estava a repetir, ao que o Senhor **Vereador João Francisco Campos** disse que já ia desligar o microfone.

A Senhora **Presidente** deu conhecimento que as competências atribuídas a cada membro do Executivo Municipal são as seguintes:

Ação Social – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Agricultura, Alimentação e Hortas comunitárias – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Ambiente, Clima, Energia e Sustentabilidade – Senhor Vereador Luís Filipe;
Apoio Jurídico e Contencioso – Senhor Vereador Luís Filipe;
Arquivo Geral Municipal – Senhor Vereador Luís Filipe;
Associativismo Cultural – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Associativismo desportivo e juvenil – Senhor Vereador Ricardo Lino;
Bibliotecas e Arquivos – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Bombeiros – Senhor Vereador Ricardo Lino;
Cadastro Municipal, Solos e Informação Geográfica – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra – Senhor Vereador Luís Filipe;
Comércio e Indústria – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Comunicação – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Contraordenações e Execuções Fiscais – Senhor Vereador Luís Filipe;
Controlo e Planeamento – Senhor Vereador Luís Filipe;
Cultura – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Desenvolvimento Social – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Desporto – Senhor Vereador Ricardo Lino;
Economia, Contabilidade e Finanças – Senhor Vereador Luís Filipe;
Edifícios e Equipamentos Municipais – Senhor Vereador Luís Filipe;
Educação e Gestão de Edifícios Escolares – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Empreendedorismo, Investimento e Emprego – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Ensino Superior – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Espaços Verdes e Jardins – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Estudos, Projetos Estratégicos – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Freguesias – Senhor Vereador Ricardo Lino;
Gestão do Património Habitacional Municipal – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Gestão, Urbanismo e Fiscalização – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Habitação Social – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Infraestruturas e Espaços Públicos – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Investimento e Conselho Estratégico para o Desenvolvimento – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Julgados de Paz – Senhor Vereador Luís Filipe;
Juventude – Senhor Vereador Ricardo Lino;
Licenciamento e Fiscalização de Atividades – Senhor Vereador Luís Filipe;
Mercados Municipais e Feiras – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Modernização Administrativa – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Obras por Administração Direta, Património e Aprovisionamento – Senhor Vereador Luís Filipe;
Património Histórico e Museus – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Planeamento territorial – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Policia Municipal e Proteção Civil – Senhor Vereador Ricardo Lino;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) – Senhora Vereadora Margarida Mendes Silva;
Protocolo – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Qualidade e Auditoria Interna – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Reabilitação Urbana – Senhora Presidente Abrunhosa;
Recursos Humanos e Relação com o Município – Senhor Vereador Luís Filipe;
Relações Externas – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Saúde, Serviço Médico-Veterinário e Sistemas de Informação – Senhor Vereador Miguel Antunes;
Transparência – Senhor Vereador Luís Filipe;
Transportes e Mobilidade – Senhora Presidente Ana Abrunhosa;
Turismo – Senhor Vereador Miguel Antunes.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** solicitou, novamente, esclarecimento em relação aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC).

A Senhora **Presidente** referiu que iria retirar os SMTUC, uma vez que não fazia intenção de pertencer ao Conselho de Administração, solicitando essa correção.

Em face do exposto, apresentou-se a seguinte proposta de redação final da Designação dos representantes do Município nas entidades participadas:

“Designação dos representantes do Município nas seguintes Entidades, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

1. Considerando:

- Que a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, estabelece que compete à Câmara Municipal «*Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local*»;
- Que nos termos do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo distribuir funções, bem como delegar e subdelegar competências nos Vereadores;
- Que a distribuição de funções e a delegação e subdelegação de competências nos Vereadores é a melhor, a mais eficaz e a mais eficiente forma de gestão a imprimir nos serviços municipais;
- Que são várias as entidades externas em que o Município de Coimbra tem participação, de natureza diversa e de carácter multidisciplinar, havendo claras vantagens da representação municipal ser distribuída por vários eleitos, com funções distribuídas;

Proponho que a Câmara Municipal designe os representantes do Município de Coimbra nas seguintes Entidades, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Presidente da Câmara Municipal:

- i) ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- ii) CIM-RC – Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra;
- iii) Águas do Centro Litoral, S.A.;
- iv) Metro Mondego, S.A.;
- v) AGIT – Agência p/ Gestão do Sistema Intermodal da Região de Coimbra, E.I.M., S.A.;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- vi) Fundo Esp. Invest. Imob. Fechado em Reab. Urbana, Coimbra Viva I;
- vii) RUAS – Associação Univer(SC)idade;
- viii) APMH – Associação Portuguesa de Habitação Municipal;

b) Vereador Pedro Miguel Felizardo Antunes

- i) Prodeso – Ensino Profissional, Lda.;
- ii) Coimbra Iparque – Parque Inovação, Ciência, Tecnologia e Saúde, E.M., S.A.;
- iii) Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.;
- iv) Odabarca – Animação Turística do Mondego, S.A.;
- v) MAC – Mercado Abastecedor de Coimbra, S.A.;
- vi) Associação Coimbra Região Digital;
- vii) Associação Exploratório Infante D. Henrique;
- viii) IPN – Instituto Pedro Nunes;
- ix) Associação Rota da Bairrada;
- x) Itecons – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade;
- xi) Coimbra Mais Futuro, CMF – Associação de Desenvolvidos Local de Coimbra;
- xii) Associação Caminhos de Fátima;
- xiii) Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis;
- xiv) AIRC – Associação de Informática Região Centro;

c) Vereadora Maria Margarida Monteiro Mendes Silva

- i) APMCH – Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;
- ii) Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego;

d) Vereador Luís Manuel Francisco Filipe

- i) AC – Águas de Coimbra, E.M.;
- ii) ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.;
- iii) Fundo de Apoio Municipal (FAM)”.

Neste contexto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 004/2025 (10/11/2025):

- **Aprovar a proposta de Designação dos representantes do Município nas Entidades Participadas, para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor a Senhora Presidente e os Senhores Vereadores Ricardo Lino, Pedro Miguel Antunes, Margarida Mendes Silva, Luís Filipe e Maria Lencastre. Votaram contra os Senhores Vereadores Francisco Veiga, Ana Bastos, João Francisco Campos, Celso Monteiro e Margarida Pocinho.

Justificação de Voto da Senhora Vereadora Maria Lencastre:

“Senhora Presidente, Senhores Vereadores, reconhecemos a competência da Câmara para designar representantes do Município nas Assembleias Gerais das entidades participadas. Desta forma, votamos favoravelmente deste que se confirme o impacto orçamental nulo ou existindo cabimento adequado. Fundamenta-se a necessidade de garantir legalidade, transparência e prevenção de conflitos. Solicitamos, ainda, que cada



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

representante reporte por escrito à Câmara, os resultados das Assembleias Gerais, garantindo a transparência e a prestação de contas.”

A Senhora **Presidente** afirmou que ficaria registado em ata que assumiriam, naturalmente, esse compromisso.

PONTO II. FINANCEIRO

II.1. DF-DCR - Situação Financeira – Conhecimento

Foi presente o balancete referente ao dia 7 de novembro de 2025, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de 21 940 553,72€ (vinte e um milhões novecentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos), sendo as operações orçamentais no valor de 16 131 175,64€ (dezasseis milhões cento e trinta e um mil cento e setenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) e as operações não orçamentais no valor de 5 809 378,08€ (cinco milhões oitocentos e nove mil trezentos e setenta e oito euros e oito cêntimos).

Deliberação n.º 005/2025 (10/11/2025):

- **Tomado conhecimento.**

II.2. DF-GCOF – Alteração ao Orçamento n.º 23 e às Grandes Opções do Plano (GOP) (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 26/2025)

Ao abrigo da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas – SNC-AP, ponto 8.3. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e ainda, da Secção II (Modificações Orçamentais), das Normas para a Execução Orçamental para 2025 da CMC, foi elaborada a Alteração ao Orçamento n.º 23 e às Grandes Opções do Plano (GOP) (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 26/2025).

Sobre este assunto, o Senhor **Vereador Luís Filipe** disse que uma das primeiras preocupações deste Executivo foi garantir que era possível efetuar a remuneração do mês de novembro, que tem um encargo adicional. Havendo liquidez, não era esse o ponto, havia, contudo, necessidade de proceder a uma alteração de rubricas para que fosse possível fazer o processamento dos salários com normalidade. Assim, explicou que esta alteração orçamental tem mais de 90% a ver com este aspeto.

Assim, foi apresentada a informação n.º 98569, de 05/11/2025, do Gabinete de Controlo Orçamental e Financiamentos, que obteve pareceres da Chefe do referido Gabinete e da Diretora do Departamento Financeiro na mesma data, e despacho da Senhora Presidente, de 06/11/2025, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 006/2025 (10/11/2025):

- **Aprovar a Alteração ao Orçamento n.º 23 e às Grandes Opções do Plano (GOP) (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 26/2025) no valor total de 158.264,28 € de reforços e de anulações no Orçamento da Despesa, com o devido enquadramento legal, nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas – SNC-AP, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e da Secção II (Modificações Orçamentais) das Normas para a Execução Orçamental para 2025 da CMC, justificando-se pelas propostas dos serviços municipais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

II.3. DF-GCOF – Alteração Modificativa/Revisão ao Orçamento n.º 4 de 2025 – Modificação aos Documentos Previsionais n.º 27

A Alteração Modificativa/Revisão Orçamental está regulamentada pela Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP, ponto 8.3. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e ainda, da Secção II (Modificações Orçamentais), das Normas para a Execução Orçamental para 2025 da CMC.

A presente Alteração Modificativa/Revisão ao Orçamento, irá resultar num acréscimo líquido do Orçamento da Receita e do Orçamento da Despesa no valor de 1.000.000,00 €, justificado pela taxa de transferência para realização da Bienal Nómada de Arte Contemporânea, a transferir pelo Orçamento do Estado para o Município de Coimbra e posterior pagamento à International Foundation Manifesta.

A Senhora **Presidente** explicou que esta proposta de alteração modificativa/revisão ao orçamento n.º 4 de 2025 tem o valor total de um milhão de euros, quer para o orçamento da receita, quer para o orçamento da despesa, e justifica-se pela taxa de transferência para a realização da Bienal Nómada de Arte Contemporânea, a transferir pelo Orçamento do Estado para o Município de Coimbra e posteriormente deste para a International Foundation Manifesta, constante da proposta do Departamento de Cultura e Turismo. Explicou que esta proposta carece de concordância da Câmara Municipal e de posterior aprovação pela Assembleia Municipal. A este respeito, a Senhora Presidente distribuiu e leu a informação com o registo MGD n.º 99298, da autoria da Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, que explicitava os detalhes deste processo. Explicou que trouxe este documento ao conhecimento da Câmara para que os Senhores Vereadores tivessem um enquadramento geral dos valores que a Manifesta envolve e do que é o compromisso do Estado (que apareceu pela primeira vez escrito num email do dia 6 deste mês). Frisou que não há qualquer compromisso escrito do Governo relativamente aos prazos e valores que são do conhecimento da CMC e que se traduz na transferência dos 4 milhões de euros pelo Estado em 2025 e em 2026. Portanto, esta informação da transferência não em 2 anos mas em 4 anos vai provocar na CMC uma reação, vai reagir junto do Governo solicitando o cumprimento da palavra dada, que não foi escrita, mas foi dada ao anterior Presidente e aos serviços e, portanto, crê que deve ser cumprida. Esta indefinição traz-lhe uma preocupação acrescida já que, neste momento, há 4 milhões que são da responsabilidade de vários parceiros e não sabe qual é a fonte de financiamento, uma vez que ela apenas foi referida genericamente. É feita referência a fundos europeus e, por isso, já questionou a CIM-RC, que respondeu não ter indicações desses fundos europeus. Também não sabe quais serão os mecenas nem qual é a “fatia” a cargo da Universidade de Coimbra. Apesar de a Manifesta ter sido um assunto muito discutido publicamente, está certa de que a maioria dos presentes desconhecia os contornos explanados na informação ora lida. Daí entender ser fundamental este enquadramento. Sublinhou que este Executivo apoia totalmente a Bienal, de outra forma não traria hoje aqui esta revisão orçamental. Mas assume-a com preocupação, porque há 4 milhões de euros que não são da responsabilidade do Governo e o documento assinado pelo anterior Presidente da CMC não cumpre algumas etapas, com um objetivo a que todos dão importância: garantir que a Manifesta vinha para Coimbra. E esse não é um objetivo de somenos importância, frisou.

Concluiu dizendo que esta alteração orçamental permite garantir o recebimento das verbas do Governo e a transferência destas para a Bienal. Foi apresentada nesta primeira reunião para ser possível submetê-la à primeira Assembleia Municipal, que terá lugar na próxima segunda-feira. Acrescentou que já conseguiu falar com o Secretário de Estado do Turismo, mas ainda não foi possível comunicar com o Secretário de Estado da Cultura. Continuará a tentar e espera poder falar com ele em breve, visto que estas duas áreas são importantíssimas para levar o projeto a bom porto e conseguir que o financiamento do Governo seja concentrado nos dois anos e não em quatro, tal como a Autarquia estava à espera.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Neste contexto, foi elaborada a informação n.º 98793, de 06/11/2025, do Gabinete de Controlo Orçamental e Financiamentos, que obteve pareceres da Chefe do Gabinete e da Diretora do Departamento Financeiro, bem como despacho da Senhora Presidente, na mesma data, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 007/2025 (10/11/2025):

- **Aprovar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Alteração Modificativa/Revisão ao Orçamento n.º 4 de 2025 (Modificação aos Documentos Previsionais n.º 27/2025), no valor total de 1.000.000,00 € em reforços e de anulações no Orçamento da Receita e no Orçamento da Despesa, que se justifica pela taxa de transferência para realização da Bienal Nómada de Arte Contemporânea, a transferir pelo Orçamento do Estado para o Município de Coimbra e posterior pagamento à International Foundation Manifesta;**
- **Submeter à aprovação final da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO III. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

III.1. DMTT-DGPRT – “Passe gratuito para jovens” – Portaria n.º 7-A de 2024, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro – Adiantamento de verbas aos SMTUC – Ratificação

A Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, estabeleceu as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, abrangendo as modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP. A portaria define ainda os procedimentos para a operacionalização e compensação dos operadores de transporte.

Neste contexto, foi elaborada a informação n.º 89417, de 08/10/2025, da Divisão de Planeamento e Gestão de Redes de Transportes, que obteve parecer do Diretor do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transportes, de 09/10/2025 e despacho do então Presidente, de 10/10/2025, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 008/2025 (10/11/2025):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente de 10/10/2025, que aprovou a transferência para os SMTUC, do montante de 354 860,28 €, correspondente a verbas dos passes gratuitos para jovens abrangidos pela Portaria n.º 7-A/2024 de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 307-A/2024/1 de 28 de novembro.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III.2. DMTT-DGPRT – Incentiva +TP – Proposta de transferência para os SMTUC – Verbas referentes ao 3.º trimestre de 2025 – Ratificação

O programa Incentiva +TP é financiado pelo Fundo Ambiental e tem uma dotação global de 439,19 milhões de euros para o ano de 2025, conforme estipulado no Artigo 1.º da Portaria n.º 72-A/2025/1, de 28 de fevereiro. O Município de Coimbra é a Autoridade de Transportes, competência assumida através da deliberação da Câmara Municipal n.º 2707/2017, de 20/06/2017, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico do Serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Transporte Público de Passageiros. É esta Autoridade de Transportes que faz a gestão das verbas provenientes do programa Incentiva +TP.

Neste contexto, foi elaborada a informação n.º 89408, de 08/10/2025, da Divisão de Planeamento e Gestão de Redes de Transportes, que obteve parecer do Diretor do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transportes, de 09/10/2025 e despacho do então Presidente, de 10/10/2025, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 009/2025 (10/11/2025):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente de 10/10/2025, mediante o qual a CMC aprovou, enquanto Autoridade de Transportes, com competências definidas no artigo 4.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, assumidas através da deliberação n.º 2707/2017, de 20/06/2017, a transferência para os SMTUC, enquanto operador de transporte de passageiros e meios próprios da Autoridade de Transportes de Coimbra, de verbas do Programa Incentiva+TP, estabelecido no Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, no montante de 456 807,82 €, referente às seguintes medidas:**
 - a. Redução Tarifária do 3.º trimestre de 2025:

Medida	Incentiva +TP	Comparticipação Municipal (3,5%)
Redução Tarifária	168 619,88 €	6 115,75 €

- b. Congelamento do valor Taxa de Atualização Tarifária (2.02%), em todas as tipologias de títulos no 3.º trimestre de 2025:

Medida	Incentiva +TP	Comparticipação Municipal (3,5%)
Congelamento dos títulos – 3.º trimestre	272 199,66 €	9 872,53 €

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III.3. DMTT-DGPRT – Incentiva +TP – Obrigações de Serviço Público referentes a setembro de 2025 – Proposta de transferência para os SMTUC – Ratificação

Através do documento com registo MGD n.º 65804 de 08/10/2025, os SMTUC remeteram os dados de operação de setembro para apuramento das OSP do referido mês, e que, conforme explanado, são dados provisórios.

Neste contexto, foi elaborada a informação n.º 89373, de 08/10/2025, da Divisão de Planeamento e Gestão de Redes de Transportes, que obteve parecer do Diretor do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transportes, de 09/10/2025 e despacho do então Presidente, de 10/10/2025, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 010/2025 (10/11/2025):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente de 10/10/2025, mediante o qual a CMC aprovou, enquanto Autoridade de Transportes, com competências definidas no artigo 4.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, assumidas através da deliberação n.º 2707/2017, de 20/06/2017, a transferência da compensação por Obrigações de Serviço Público através de verbas do Programa Incentiva+TP, estabelecido no Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, aos SMTUC, enquanto operador de transporte de passageiros e meios próprios da Autoridade de Transportes de Coimbra, dos seguintes valores:**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a. Obrigações de Serviço Público de setembro de 2025:

Medida	Incentiva +TP	Comparticipação Municipal (3,5%)
Compensações por OSP – setembro	326 490,28 €	11 841,62 €

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO IV. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

IV.1. DEP-DIEP – Empreitada “Coimbra Acessível – Envolvente ao Estádio Cidade de Coimbra” – Proposta de pronúncia sobre lista de erros e omissões apresentada no âmbito do concurso – Ratificação

Na sequência da apresentação dos pedidos de esclarecimentos por parte dos interessados “Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.” e “José Maria Menezes Relvão & Filhos, Lda.” e da lista de pedido de esclarecimentos e de erros e omissões apresentada pelo interessado “Mota-Engil ATIV, S.A.”, que foram divulgados às restantes empresas interessadas pelo júri do procedimento, foi feita a análise da mesma pelos membros do júri, alguns dos quais afetos aos serviços técnicos camarários responsáveis pela elaboração do projeto.

A Senhora **Vereadora Maria Lencastre** disse que, em nome da transparência, defendia a publicitação integral na plataforma VortalGov e a disponibilização do quadro consolidado das alterações aos concorrentes.

A Senhora **Vereadora Ana Bastos** disse que gostaria de reafirmar a urgência deste processo, dado tratar-se de uma obra financiada no âmbito do Programa 360 graus. O objetivo do despacho para ratificação foi precisamente evitar a prorrogação de prazos e o risco de perda de financiamento. Nos termos do CCP, há prazos: um terço para a apresentação/pedido de erros e omissões e até aos dois terços do prazo tem de ser dada resposta por parte da CMC, sob risco de ter de se prorrogar o prazo, explicou.

A Senhora **Presidente** respondeu que está ciente da importância de não perder um cêntimo dos fundos europeus, daí este processo ter vindo à primeira reunião do Executivo, independentemente de quem o tenha iniciado.

Assim, foi elaborada a informação n.º 86830, de 02/10/2025, do Júri do Procedimento (Divisão de Infraestruturas e Espaço Público), que obteve parecer do Diretor do Departamento de Espaço Público e despacho do então Presidente, na mesma data, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 011/2025 (10/11/2025):

- **Ratificar o despacho do Senhor Presidente de 02/10/2025, que aprovou a pronúncia do dono de obra constante no documento “Pedidos de esclarecimentos, erros e omissões”, notificando todos os interessados no procedimento, através de publicitação na plataforma eletrónica VortalGOV, da decisão sobre a lista de erros e omissões, conforme estabelecido no n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO V. EMPRESAS MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

V.1. AC, Águas de Coimbra, E.M. – Relatório Económico-Financeiro do 1.º Semestre de 2025 – Conhecimento

Através do ofício registado em 02/10/2025 com o MGD n.º 64129 foi remetido o Relatório Económico-Financeiro do 1.º Semestre de 2025 da “AC, Águas de Coimbra, E.M.”, que mereceu despacho do então Presidente, em 07/10/2025 e com base nos quais o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 012/2025 (10/11/2025):

- **Tomar conhecimento do relatório económico-financeiro do 1.º semestre de 2025 da AC, Águas de Coimbra, E.M., e respetivo parecer do Fiscal Único, para efeito do estatuído no n.º 1, alíneas e) e f), do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;**
- **Enviar à Assembleia Municipal, para conhecimento.**

Antes de dar por encerrados os trabalhos a Senhora **Presidente** agradeceu a colaboração de todos os presentes e elogiou a forma colaborativa como decorreu a primeira reunião do novo Executivo. Deixou igualmente uma palavra de gratidão a todos os técnicos, colaboradores e dirigentes da CMC, que, com o seu profissionalismo e o seu brio, permitiram a realização célere desta reunião e que o Executivo pudesse começar a trabalhar em pleno. Terminou convocando uma reunião extraordinária para a próxima segunda-feira, dia 17 de novembro, pelas 10 horas, no sentido de avaliar assuntos muito urgentes que ainda não teve tempo de despachar, mas que terão de ser presentes à próxima Assembleia Municipal, a realizar-se nesse mesmo dia 17, às 14 horas.

E sendo dezanove horas a Senhora **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 17/11/2025 e assinada pela Senhora Presidente e pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, Manuel Gilberto Mendes Lopes.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão)

O Secretário,

(Manuel Gilberto Mendes Lopes)